



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SERIE BRONZE – MASCULINO**

**Jogo Nº SB279: CANDIDO DE ABREU FUTSAL X IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA**

**Data/local: 09/09/2023 – Candido de Abreu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – LUAN DE OLIVEIRA; MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA; SERGIO RODRIGUES FILHO– art. 250, §1º II do CBJD.**

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face dos atletas: = **LUAN DE OLIVEIRA**, registro 351369, camisa nº 12 e **MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA**, registro 532602, camisa nº 16, ambos da equipe Candido de Abreu Futsal; e **SERGIO RODRIGUES FILHO**, registro 441604, camisa nº 10 da equipe Ivaiporã Futsal. Todos expulsos de forma direta aos 32'38", devido à suposta troca de cabeçadas e ameaças verbais entre os atletas Sergio e Luan e, logo após, o atleta Michael entrou em quadra e tentou agredir fisicamente o atleta Sergio, configurando ato hostil durante a partida de todos os jogadores envolvidos, grave o suficiente para ensejar a expulsão direta de todos eles. Conforme o relato "*Relato que aos 32:38 min.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*de jogo expulsei os atletas da equipe CANDIDO DE ABREU FUTSAL, Sr LUAN DE OLIVEIRA, camisa de no 12, Reg. De no 351369, e o Sr MICHAEL JACKSON DE OLIVEIRA, camisa de no 16, Reg. de no 532602 e o atleta da equipe IVAIPORÃ FUTSAL -AFIVA, Sr SERGIO RODRIGUES FILHO, camisa de no 10, Reg. De no 441604, sendo que quando a bola estava fora de jogo os atletas de camisa no 12 e no 10 começaram a se ameaçar verbalmente e ambos deram uma cabeça no outro, neste momento vários atletas entraram na quadra dando início a um princípio de confusão e o atleta de camisa de no 16, bem exaltado queria agredir fisicamente o atleta de camisa no 10, tendo que ser contido por atletas de ambas equipes. Após a expulsão os mesmos retiram-se de quadra sem maiores problemas”*

No entanto, após apreciação da prova audiovisual, juntada na presente denúncia, não foi observado o que fora relatado pelo árbitro da partida. Sendo assim, não se considera que tenha ocorrido as agressões supramencionadas e atribuídas aos atletas Luan e Sergio. Ora, dessa maneira, considera-se tão somente empurrões realizados por todos os denunciados.

**Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 250, §1º do CBJD<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1o Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**2. DENÚNCIA – FLÁVIO MARQUES – art. 266 do CBJD.**

Ato contínuo, a Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face do árbitro **FLÁVIO MARQUES**, registro 2011, por deturpar e fazer constar em seu relatório fatos que não ocorreram na partida. Conforme o relatório do árbitro, os atletas denunciados Luan e Sergio teriam trocado cabeçadas, configurando agressão física. No entanto, em prova audiovisual, não se verificou a situação relatada, apenas empurrões trocados após um dos atletas do Candido Abreu cobrar o tiro de canto em cima do atleta adversário. Os empurrões foram seguidos da invasão em quadra dos atletas que estavam no banco de reserva, uns para conter a situação e outros apresentando atitudes mais agressivas.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 266 do CBJD<sup>2</sup>.**

**3. REQUERIMENTOS FINAIS**

- a) Requer o arquivamento da súmula quanto ao lançamento de latinha de cerveja na quadra, tendo em vista o tempo ínfimo que a partida ficou paralisada (menos de 1 minuto), o lançamento ter ocorrido logo após gol da equipe de Ivaiporã e a repreensão eficaz da EPD mandante, ao retirar o torcedor autor do lançamento;
- b) Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem

---

<sup>2</sup> Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido;

- c) Ainda, visando a melhor análise da presente denúncia pela colenda Comissão Disciplinar, requer a exibição da prova audiovisual disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=y6Kv4aZp9IE> minutos entre 2:45:50 e 2:48:00

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**IGOR PATRICK ALVES CORTEZ**

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva